

## RESOLUÇÃO 001/2024

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 22, II, e Anexo XV, Item 10 da Lei Municipal nº 3.328/2022 na Lei Complementar 266/2024:

CONSIDERANDO a competência para organização interna dos fluxos administrativos da Procuradoria Geral;

CONSIDERANDO a implementação de sistemas de automatização de controle de processos administrativos (consultivo) e judiciais (contencioso);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Joisiani Jessica Oliveira Pontes Mota (matricula 8238), Ewerton de Miranda Gonçalves (matricula 9754) para assessorar a Procuradora Geral do Município Derlise Marchiori (matricula 8342).

Parágrafo único. Designar como assessora para revisão e distribuição sistêmica dos processos no sistema SAJ-Procuradorias a servidora Andressa Kunzler Dutra (matricula 8235), de acordo com as competências previstas na presente resolução.

Art. 2º Designar como advogado público responsável pelos processos de execução fiscal e de saúde o servidor Alexandre Cesar Rezende Guimaraes (matricula 9786) e como assessora, para processos de saúde, a servidora Josiane Carla Mazutti Marques Moraes (matricula 8311).

Art. 3º Designar como advogado público responsável pelos processos judiciais residuais, tais como aqueles decorrentes de Mandado de Segurança, Indenizatórias, Obrigações de Fazer e Não Fazer, dentre outras, o servidor Bruno Vinícius Santos (matricula 10942) e como assessor do referido as servidoras Cristiany Dutra Espindola (matricula 8353) e Yonara Machado Antunes (matricula 11441).



Art. 4º Designar como advogado público responsável pelos processos licitatórios, nas searas administrativa e judicial, a servidora Raissa Cristhine de Almeida Araújo (matrícula 9529) e como assessora da referida a servidora Andressa Kunzler Dutra (matrícula 8235).

Art. 5º A designação constante nessa resolução não é absoluta, podendo, em caso de necessidade, mediante ato formal, a Procuradora Geral atribuir processos aos advogados públicos municipais, bem como designar assessor para caso específico.

Parágrafo único. Considera-se ato formal a designação através do sistema SAJ-procuradoria.

Art. 6º Fica determinado que as peças produzidas sem a utilização do sistema SAJ deverão ser identificadas no rodapé com o número da matrícula de quem a produziu (p.ex. “mat. 1234”), e sofrendo alterações constar a matrícula de quem a alterou (p.ex. “alt.mat.5678”) sem excluir a do responsável pela produção.

Parágrafo único. No caso das peças produzidas através do sistema SAJ, quando houver necessidade de identificação do servidor responsável pela sua elaboração, este será individualizado mediante registro no sistema.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, 15 de abril de 2024.

**DERLISE MARCHIORI**  
Procuradora-Geral do Município  
Matrícula nº 8342

